

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NA PREFEITURA DE PRAIA GRANDE

Renata Cristina Pontedura dos Santos
Prefeitura Municipal da Praia Grande

reemcristo@hotmail.com

Bruno Buscariolli Pereira

Professor Assistente na Faculdade FIA de Administração e Negócios

bruno.buscariolli@gmail.com

Resumo: A melhoria da Administração Pública é anseio da sociedade, nesse contexto, a Auditoria Governamental é uma importante ferramenta para comprovar a legalidade e legitimidade bem como avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e entidades supervisionadas. Também está relacionada à supervisão da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Dessa forma, os objetivos dessa pesquisa são refletir sobre os benefícios e alguns desafios para implantar a Auditoria interna no Município de Praia Grande. A metodologia empregada para atingir os objetivos foi a revisão bibliográfica tendo como fonte as bases de dados acadêmicos da internet, em uma pesquisa exploratória e descritiva, com a utilização de alguns artigos selecionados e experiência dos autores para propor um modelo de implementação. A análise da literatura confirma a importância da Auditoria interna para a Gestão Pública Municipal, possibilitando a entrega e aprovação dos documentos que forem solicitados pelo respectivo Tribunal de Contas. O cronograma elaborado é factível para desenvolvimento e espera-se que esta pesquisa auxilie na implantação de Auditoria Interna não somente na Prefeitura de Praia Grande, mas também em todas as que ainda não implantaram. Esses resultados também indicam que são diversos os benefícios da criação de um departamento de auditoria interna em uma prefeitura bem como reforça a necessidade de a Administração Pública implementar mecanismos de sistemas de controles para garantir o direito dos cidadãos e o bom uso dos recursos.

Palavras-chave: Auditoria Governamental, Auditoria Interna, Controles da Gestão Pública, Município de Praia Grande, Transparência na Administração Pública

Abstract: The improvement of Public Administration is a desire of the society, in this context; the Government Audit is an important tool to prove the legality and legitimacy as well as to evaluate the results, in relation to economicity, efficiency and effectiveness of the budgetary, financial and patrimonial management in the units of the direct administration and supervised entities. It is also related to the supervision of the application of public resources by private law entities. Thus, the objectives of this research are to reflect on the benefits and some challenges to implement the Internal Audit in the Municipality of Praia Grande. The methodology used to reach the objectives was the bibliographical review based on the academic databases of the Internet, in an exploratory and descriptive research, with the use of selected articles and the authors' experience to propose an implementation model. The analysis of the literature confirms the importance of Internal Audit for Municipal Public Management, allowing the delivery and approval of documents that are requested by the respective Court of Auditors. The elaborated schedule is feasible for development and it is expected that this research will assist in the implementation of Internal Audit not only in the

City of Praia Grande, but also in all those that have not yet implemented. These findings in the same way indicate that there are several benefits of creating an internal audit department in a city hall, as well as reinforcing the need for the Public Administration to implement mechanisms of control systems to guarantee citizens' rights and the proper use of resources.

Keywords: Government Audit, Internal Audit, Public Management Controls, Municipality of Praia Grande, Transparency in Public Administration.

INTRODUÇÃO

O tema trata sobre a auditoria governamental, na gestão municipal. O trabalho tem por finalidade sugerir a implantação da auditoria interna na Prefeitura de Praia Grande.

A Prefeitura de Praia Grande possui a Divisão de Tomada de Contas e a Coordenadoria de Controle Interno, mas necessita criar um departamento de Auditoria Interna para melhorar a forma de análise dos processos e outras atividades realizadas, diminuindo assim os apontamentos e ressalvas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A questão a ser respondida é: quais são os benefícios da criação de um departamento de auditoria interna em uma prefeitura?

Os objetivos gerais são que, através destes estudos busca-se conceituar e verificar o que é necessário para a implantação da Auditoria Interna em uma prefeitura. Os objetivos específicos são: auxiliar os gestores municipais e estudantes no conhecimento da auditoria governamental e como implantá-la.

Este tema é de suma relevância pois além de estudar sobre a auditoria governamental no âmbito municipal, este estudo demonstrará como implementá-la na prefeitura de uma cidade, neste caso, o município de Praia Grande.

É de suma importância para os administradores públicos ter responsabilidade pelo gerenciamento transparente das contas públicas, pois a sociedade deve entender como estão sendo gastos os recursos públicos e o que estão fazendo para melhorar os serviços prestados à comunidade. Portanto, nasce a necessidade de a Administração Pública implementar mecanismos de sistemas de controles.

Neste contexto, o presente trabalho busca estudar a relevância da auditoria governamental no município, baseando-se em experiências adquiridas através de anos de dedicação ao serviço público municipal, utilizando-se de referenciais teóricos voltados a auditoria interna para a conclusão do estudo.

Deste modo, no setor público, a Unidade de Auditoria Interna pode contribuir aumentando a transparência das contas públicas, bem como cumprir eficazmente as

exigências das leis nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 8.666/93, princípios constitucionais e demais legislações.

Para a estruturação do processo de revisão bibliográfica da literatura, foram adotados alguns passos básicos para sistematizar o trabalho e canalizar os esforços, principalmente a ordem das informações. As estratégias utilizadas para pesquisa: buscar em bibliotecas e consultar bases de dados acadêmicos, em uma pesquisa exploratória e descritiva para propor um modelo de implementação no município escolhido.

O estudo tem a possibilidade de auxiliar gestões de outras prefeituras a implementar a auditoria interna e também oferecer informações, e aos estudantes de gestão pública municipal, ciências contábeis e auditoria.

DESENVOLVIMENTO

FUNDAMENTOS DE AUDITORIA E SUA APLICAÇÃO

O povo brasileiro decidiu que nossa forma de governo é republicana, que nosso sistema de governo é presidencialista e que a forma de nosso Estado é federativa.

Enquanto Republicano, o Estado brasileiro deve priorizar os direitos fundamentais, não deve admitir que o interesse privado se sobreponha ao interesse público, deve fundar-se na ética e na divisão e equilíbrio entre os poderes.

Deve também se empenhar na realização dos seguintes objetivos, firmados no art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988): construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Attie (1998) afirma que o objetivo principal da auditoria pode ser descrito, em linhas gerais, como o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das demonstrações financeiras preparadas pela companhia auditada. Em seu exame, o auditor, por um lado, utiliza os critérios e procedimentos que lhe traduzem provas que assegurem a efetividade dos valores apostos nas demonstrações financeiras e, por outro lado, cerca-se de procedimentos que lhe permitem assegurar a inexistência de valores ou fatos não constantes das demonstrações financeiras que sejam necessários para seu bom entendimento.

A Auditoria Governamental tem como finalidade comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão

orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e entidades supervisionadas da Administração Pública, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, dando suporte ao pleno exercício da supervisão ministerial. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos (1997) considera os seguintes aspectos: observância da legislação específica e normas correlatas; execução dos programas de governo, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres; cumprimento, pelos órgãos e entidades, dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle; desempenho administrativo e operacional das unidades da administração direta e entidades supervisionadas; controle e utilização dos bens e valores sob uso e guarda dos administradores ou gestores; exame e avaliação das transferências e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros das unidades da administração direta e entidades supervisionadas; e verificação e avaliação dos sistemas de informações e a utilização dos recursos computacionais das unidades da administração direta e entidades supervisionadas.

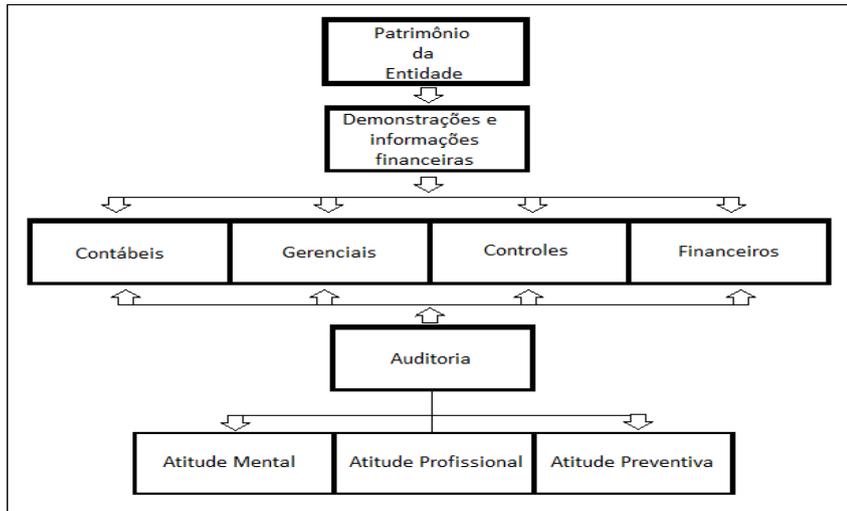
Attie (1998) ensina que a auditoria atualmente é vista como um controle administrativo, que se destaca como ponto de convergência de todos os efeitos, fatos, e informações originados dos diversos segmentos, cuja finalidade é avaliar as informações contábeis, no sentido que sejam confiáveis, adequadas, totais e seguras.

De acordo este autor, “a auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”.

O exame da auditoria engloba a verificação documental, os livros e registros com características controladoras, a obtenção de evidências de informações de caráter interno ou externo que se relacionam com o controle do patrimônio e a exatidão dos registros e as demonstrações deles decorrentes. A ênfase que se dá a cada situação depende de uma série de decorrências dos diferentes segmentos que compõem a organização.

Os exames de auditoria obedecem às normas de auditoria e incluem procedimentos de comprovação dos dados em estudo caracterizados por uma atitude de reflexão competente e independente. A figura 1 evidencia as variáveis importantes para a análise do papel da auditoria no contexto da pesquisa.

Figura 1 – Visão da Auditoria



Fonte: Attie (1998)

O objetivo do exame de auditoria das demonstrações financeiras, de acordo com Attie (1998), é expressar uma opinião sobre a propriedade das mesmas, e assegurar que elas representem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado de suas operações e as origens e aplicações dos recursos correspondentes aos períodos em exame, de acordo com os princípios de contabilidade aplicados com uniformidade durante os períodos.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (2014) define a Auditoria Governamental como “exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI).” É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública.

De acordo com a Secretaria Federal de Controle Interno (2001), a auditoria governamental consiste no conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos por entidade de direito público e

privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Gil (2002) explica que os estudos quanto a pertinência, fundamentos e forma dos trabalhos e projetos de auditoria e fraudes concretizados no ambiente governamental fazem-se necessários em razão de: complexidade do ambiente governamental; dificuldades políticas, administrativas e burocráticas para o exercício do “processo/produto” de auditoria; falhas estruturais das metodologias de auditoria governamental; excessiva ênfase em medidas corretivas como resultado das auditorias concretizadas; fragilidade dos processos de análise exercidos na auditoria governamental; baixo impacto dos resultados produzidos pelas atividades de auditoria; tratamento secundário dispensado à tecnologia de auditoria quando da gestão governamental; foco inadequado e atuação em momentos governamentais desalinhados com a verdadeira vocação da auditoria.

É necessário ressaltar que os órgãos públicos, por receberem suas receitas provenientes de taxas, contribuições e impostos, devem ter transparência nas despesas efetuadas e, além da sociedade, são fiscalizados por autoridades competentes. No caso do município, ele é fiscalizado pelo Tribunal de Contas. A Prefeitura de Praia Grande, que pertence ao Estado de São Paulo, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2013) define o controle interno como fiscalizador de pessoas, físicas e jurídicas, evita que a objetivada entidade se desvie das finalidades para as quais foi instituída na sociedade, pois na Administração Pública, o controle será exercido por servidores da própria entidade auditada, conforme as normas, regulamentos e procedimentos por ela própria determinados, em consonância, óbvio, com os preceitos gerais da Constituição e das leis que regem o setor público.

Após vários debates, encontros e seminários entre técnicos dos Tribunais de Contas do Brasil, da Controladoria Geral da União (CGU), do Conselho Federal de Contabilidade e, também, com vários especialistas em auditoria pública e privada, após essa intensa discussão, o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) publicaram, em 16 de novembro de 2010, as Normas de Auditoria Governamental (NAGs).

Tendo em conta aquele trabalho coletivo, sintetizaram neste manual certas normas que poderiam ser aproveitadas pela unidade de controle interno do Município.

De acordo com o Manual Básico O Controle Interno do Município (2013), estes são os conceitos básicos de auditoria governamental municipal.

Erro é ato não voluntário, não intencional, resultante de desconhecimento técnico, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe aqui culpa, pois não há intenção de causar dano ao Tesouro.

Fraude é ato voluntário intencional, referente à omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe dolo, pois há intenção de causar dano ao erário.

A Gestão Pública deve ser sempre em prol do interesse coletivo, administração de pessoas e recursos, baseada nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e economicidade (LIMPE).

Programa de Auditoria é o plano de ação contendo os procedimentos a serem aplicados nos trabalhos do controlador.

Relatório de Auditoria é o documento técnico de que se serve o controlador para relatar suas constatações, conclusões e recomendações.

Quanto a Ética Profissional, praticará ato de descrédito o controlador que omitir fato importante dele conhecido, mas não evidenciado no relatório.

Santana (2009) informa que a auditoria na área governamental não é uma novidade, porém, ações nesse sentido ainda são tímidas. Ouve-se apenas a respeito de auditorias investigativas, o que deveria ser o contrário. A auditoria de gestão deveria ser o ponto forte das unidades governamentais. A contabilidade tem muito a oferecer aos órgãos públicos, seja por meio de auditorias, prestação de contas, acompanhamento da gestão, controle interno e diversos serviços relevantes da área governamental.

O PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA NA PREFEITURA DE PRAIA GRANDE

Praia Grande é um município da Microrregião de Santos, na Região Metropolitana da Baixada Santista, no Estado de São Paulo, no Brasil.

A Prefeitura é um Órgão Público da esfera executiva, qual não tem vontade própria, que tem o dever de cumprir os regimentos legais, ou seja, fazer somente o que está em Lei. Não tem fins lucrativos, mas tem como diretriz proporcionar bem-estar da população, e deve

exercer suas competências com eficiência e dentro dos parâmetros ético-jurídicos, proporcionado através do serviço público.

O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande (Lei nº 681/90), diz que o Poder executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, logo, cabe ao gestor público, no caso, o Prefeito, também podendo chamá-lo de administrador público, garantir a eficácia da área que administra. Num primeiro momento, entendem-se como eficazes aquelas ações políticas que assegurem qualidade de vida e prosperidade para a comunidade. O uso de recursos escassos como capital, trabalho, materiais e tecnologia, na forma de máquinas e equipamentos, deve ser otimizado com vistas ao atendimento das necessidades sociais. Considerando a realidade da economia nacional. Assim, o gestor público tem a finalidade de continuamente aprimorar os graus de eficácia das atividades públicas e está eficácia pressupõe também a eficiência.

Em conformidade com o art. 13 do Decreto do Município de Praia Grande 5382 de 12 de Agosto de 2013, que fixa as atribuições dos cargos em comissão e função da Controladoria de Geral do Município, a Coordenadoria de Controle Interno compete:

- “I – A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – A comprovação da legalidade e a avaliação, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – O exame das prestações de contas dos agentes da Administração Direta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- V – O exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades das Administrações Direta e Indireta quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI – A orientação para expedição de atos normativos concernentes à ação do Sistema de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VII – A promoção da apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII – A propositura ao Prefeito por intermédio do Controlador Geral do Município, do bloqueio de transferência de recursos orçamentários de órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, quando detectada irregularidades;

IX- O acompanhamento e avaliação dos resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

X – Acompanhamento das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicação e alimentação nos órgãos competentes;

XI – Alimentação do SIAP – Sistema de Informação da Administração Pública, junto aos órgãos competentes;

XII – Elaboração dos quadros e relatórios oficiais da lei de responsável Fiscal;

XIII – Acompanhamento do sistema AUDESP quanto ao envio de informações;

XIV – Solicitação de parecer junto a Procuradoria-Geral do Município, caso se faça necessário”.

A Prefeitura de Praia Grande possui o Controle Interno, porém não a Auditoria Interna. A avaliação dos controles internos é uma atividade decisiva na realização dos trabalhos de auditoria.

É comum pensar-se que a Auditoria Interna e o Controle Interno são termos sinônimos. Na definição do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2003), no qual dispõe

nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 12) a Auditoria Interna é definida da seguinte maneira:

"A auditoria interna constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da Entidade. A auditoria interna é de competência exclusiva de Contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado auditor interno".

Portanto, os dados indicam que é necessário que seja criado o Departamento de Auditoria Interna na Prefeitura de Praia Grande.

De acordo com a análise da literatura, a proposta de cronograma inicialmente é:

1. Compor equipe provisória, mediante recrutamento interno, até a realização do concurso público;
2. Realizar estudos sobre a Unidade Auditoria Interna, especialmente quanto à lei que o aprova no âmbito do Município;
3. Definir os sistemas administrativos, com os respectivos órgãos centrais; regulamentar a lei que dispõe sobre a unidade de Auditoria Interna;
4. Realizar concurso público para o provimento das vagas criadas para a Unidade;
5. Realizar diagnóstico inicial, através de grupo de trabalho, sobre a situação dos controles gerais do Município e orientação das ações;
6. Desenvolver estudos e pesquisas sobre auditoria interna – treinamento da equipe da Unidade;
7. Realizar seminários internos para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento da Unidade;
8. Iniciar a operacionalização das atividades da Unidade quanto ao relacionamento com o controle externo;
9. Definir e iniciar os macrocontroles de responsabilidade da Unidade (quais – em que nível – frequência – fontes de informação);
10. Elaborar e divulgar, pela Unidade, a Instrução Normativa que orienta e padroniza a elaboração das demais instruções normativas;
11. Promover discussões técnicas com as Unidades executoras e com a Unidade responsável pela coordenação da Unidade, para definir as rotinas de trabalho e identificar os

pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

12. Elaborar as instruções normativas;
13. Consolidar as instruções normativas no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Administração;
14. Definir e disponibilizar os indicadores de gestão e demais informações para acompanhamento permanente da Unidade;
15. Treinar a equipe da Unidade para o exercício das atividades de auditoria interna;
16. Elaborar o Manual de Auditoria Interna, contemplando aspectos éticos, técnicos e metodologia para planejamento e execução dos trabalhos;
17. Elaborar o primeiro Plano Anual de Auditoria Interna, para uso interno da Unidade;
18. Dar início ao desenvolvimento dos primeiros trabalhos de auditoria interna, conforme programação e metodologia estabelecidas.

As Tabelas 1 e 2 a seguir foram construídas para organização dos resultados desta pesquisa:

Tabela 1 – Relação dos Artigos Pesquisados com a análise do conteúdo necessária

Título do Artigo	Autores	Resultados	Recomendações/Conclusões
1. Auditoria: conceitos e aplicações.	Attie, (1998)	As definições e objetivos da auditoria.	A auditoria é uma ferramenta importante para apurar possíveis erros e fraudes das demonstrações contábeis.
2. Normas de Auditoria Governamental (NAGs).	ATRICON, (2010)	Criação das normas que regulam a auditoria governamental.	É necessário criar normas para padronizar como deve ser realizada a auditoria governamental.
3. Constituição da República Federativa do Brasil.	Brasil, (1988)	Explicar o funcionamento do Estado República.	O Estado brasileiro deve cumprir o que foi estabelecido.
4. Resolução 986: NBC T-12 Da Auditoria Interna	CFC (2003)	Conceito de Auditoria Interna e diferenças do Controle Interno.	A Auditoria Interna examina o Controle Interno.
5. Auditoria de Negócios: Auditoria Governamental, Contingência Versus Qualidade.	Gil (2002)	As razões dos estudos quanto a pertinência, fundamentos e formas dos trabalhos e projetos de auditoria e fraudes concretizados no ambiente governamental.	Existem várias razões para que ocorra os projetos de auditoria.
6. Lei Orgânica do Município de Praia Grande	Praia Grande (1990)	Ao prefeito cabe garantir a eficácia do Poder Executivo.	Eficazes são as ações políticas que assegurem qualidade de vida e prosperidade para a comunidade.
7. Decreto 5382.	Praia Grande (2013)	As atribuições dos cargos em comissão e função da Coordenadoria de Controle Interno.	O Controle Interno deve acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis.
8. Decreto 9324	São José dos Campos (1997)	Os aspectos de como funciona a auditoria governamental.	A auditoria governamental tem como a finalidade comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados.

9. A Importância da Auditoria Governamental no Controle das Contas Públicas Municipais.	Santana (2009)	A auditoria governamental não é uma novidade, porém, ações nesse sentido ainda são tímidas.	A auditoria de gestão deveria ser o ponto forte nas unidades governamentais.
10. Instrução Normativa nº 1	Secretaria Federal de Controle Interno (2001)	Definições de Auditoria Governamental	A auditoria governamental é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação dos recursos por entidade de direito público e privado.
11. Manual Básico O Controle Interno do Município	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2013)	Como deve ser realizado o papel do controle interno.	O controle interno deve como fiscalizador, evitar que a objetivada entidade se desvie das finalidades para as quais foi instituída na sociedade.
12. Resolução 10 – Normas de Auditoria Governamental (Nags)	Tribunal de Contas do Estado do Piauí (2014)	A auditoria governamental é realizada por profissionais de auditoria governamental.	A auditoria governamental deve examinar em entidades da administração direta e indireta em todas as áreas.

Fonte: do autor

Tabela 2 – Agrupamento dos artigos pelas áreas de estudo definidas nessa pesquisa

Área de Estudo	Autores	Noções de competência
Auditoria	Attie, (1998)	Demonstra que a auditoria é uma ferramenta importante para apurar possíveis erros e fraudes das demonstrações contábeis.
Auditoria Governamental	ATRICON, (2010)	Necessidade de criar normas para padronizar como deve ser realizada a auditoria governamental.
	Brasil, (1988)	Explica como deve funcionar o Estado República no Brasil.
	Gil (2002)	Explana as razões dos estudos quanto a pertinência, fundamentos e formas dos trabalhos e projetos de auditoria e fraudes concretizados no ambiente governamental.
	São José dos Campos (1997)	Informa que a auditoria governamental tem como a finalidade comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados.
	Santana (2009)	A auditoria de gestão deveria ser o ponto forte nas unidades governamentais.
	Tribunal de Contas do Estado do Piauí (2014)	Define a auditoria governamental como exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em todas as áreas.
	Secretaria Federal de Controle Interno (2001)	Conceitua a auditoria governamental como o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação dos recursos por entidade de direito público e privado.
O Projeto para implantação de Auditoria Interna na Prefeitura de Praia Grande	CFC (2003)	Conceito de Auditoria Interna e diferenças do Controle Interno.
	Praia Grande (1990)	Nortear as ações do prefeito, de modo a garantir a eficácia do Poder Executivo.
	Praia Grande (2013)	As atribuições dos cargos em comissão e função da Coordenadoria de Controle Interno.
	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2013)	Explica como o controle interno deve agir como fiscalizador, evitando que a objetivada entidade se desvie das finalidades para as quais foi instituída na sociedade.

Fonte: do autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi possível entender quais são os benefícios da criação de um departamento de auditoria interna em uma prefeitura. Foi conceituado e verificado qual é o cronograma para a implantação da Auditoria Interna em uma prefeitura.

Foi possível entender o que é Auditoria e quais são seus objetivos. Após, abordou-se o conceito de Auditoria Governamental e como é aplicada no âmbito municipal, e no projeto para implantação de auditoria interna na Prefeitura de Praia Grande identificou-se a importância da Auditoria Interna e que ainda existem prefeituras que ainda não possuem este departamento, como do Município de Praia Grande.

A Gestão Pública Municipal, com um departamento de auditoria interna bem estruturado, terá como entregar os documentos que forem solicitados pelo respectivo Tribunal de Contas e serão aprovados.

Espera-se que esta pesquisa auxilie na implantação de Auditoria Interna não somente na Prefeitura de Praia Grande, mas também em todas as que ainda não implantaram. Assim, os objetivos propostos inicialmente para esta pesquisa foram alcançados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATTIE, W. (1998). Auditoria: conceitos e aplicações. 3.ed. São Paulo: Atlas.

ATRICON - Associação dos Tribunais de Contas do Brasil. (2010). Normas de Auditoria Governamental (NAGs). Brasília, DF, Brasil.

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Brasil.

BRASIL. (1964). Lei 4320 - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, Brasil.

BRASIL. (2000). Lei Complementar nº 101 - Normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF, Brasil.

BRASIL. (1993). Lei nº 8666 - Normas para licitações e contratos da Administração Pública. Brasília, DF, Brasil.

- CFC - Conselho Federal de Contabilidade. (2003). Resolução 986: NBC T – 12 – Da Auditoria Interna. Brasília, DF, Brasil
- GIL, A. L. (2002). Auditoria de Negócios: Auditoria Governamental, Contingência Versus Qualidade. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- KAUARK, F. S.; MANHÃES, F. C. & MEDEIROS, C. H. (2010). Metodologia da Pesquisa: Um Guia Prático. Itabuna: Via Litterarum.
- LUNA, S. V. (1997). Planejamento de pesquisa: uma introdução. São Paulo: EDUC.
- PRAIA GRANDE. (1990). Lei 681 - Lei Orgânica do Município de Praia Grande. Praia Grande, SP, Brasil.
- PRAIA GRANDE. (2013). Decreto 5382. Praia Grande, SP, Brasil.
- PRODANOV, C. C. & FREITAS, E. C. (2013). Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE.
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. (1997). Decreto 9324. São José dos Campos, SP, Brasil.
- SANTANA, S. (2009). A importância da Auditoria Governamental no Controle das Contas Públicas Municipais. Fonte: Web Artigos: <http://www.webartigos.com>
- SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO. (2001). Instrução Normativa n.º 01. Brasília, DF, Brasil.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. (2013). Manual Básico O Controle Interno do Município. São Paulo, SP, Brasil.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PIAUÍ. (2014). Resolução 10 - Normas de Auditoria Governamental (Nags). Teresina, PI, Brasil

Recebido 21/02/2017
Aprovado 21/07/2017